



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/02/2013

proposição
Medida Provisória nº 601/2012

autor
DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no texto da Medida Provisória nº 601 de, de 2012, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º-A: Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento):

I - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0;

II - as empresas do setor de alimentação enquadradas nas subclasses 5611-2/01, 5611-2/02 e 5611-2/03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.

§1º Fica revogado o inciso II do artigo 7º desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

O Setor de resorts/hotéis é intensivo em mão de obra – representa 50% do custo operacional - e vem perdendo mercado por conta da valorização do Real.

A taxa de ocupação de estrangeiros nos resorts caiu de 43% em 2008 para 20% em 2011. Neste mesmo período o déficit da balança comercial atingiu valores recordes com os gastos de brasileiros no exterior.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/02/2013 às 12:20
Givago. Matr. 257610



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº

autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva

2. ☐ substitutiva

3. ☐ modificativa

4. ☐ aditiva

5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os resorts distribuem renda no município onde atuam. No ano passado 03 resorts foram vendidos e viraram empreendimentos imobiliários. Com isto vem diminuindo o número de empregos gerados e a perspectiva de uma vida melhor aos moradores da região.

A falta de competitividade internacional tem sido fator chave para a queda de um setor, que gera a cada 1% de crescimento na ocupação, 25 mil empregos entre diretos e indiretos são gerados.

Já a desoneração da folha de salários para o setor de restaurantes, bares e similares permitirá a completa formalização das relações de trabalho, já que expressivo contingente de trabalhadores presta serviços sem vínculo empregatício formal. É o que ocorre, por exemplo, com o trabalho realizado por cooperados e pelos chamados "extras", profissionais autônomos sem carteiras assinadas

Os referidos trabalhadores permanecem em uma zona cinzenta de legalidade, que não interessa a ninguém: empresários do setor não têm segurança jurídica na contratação de tais tipos de profissionais, que, por seu turno, perdem direitos que lhes seriam assegurados caso tivessem suas carteiras de trabalho assinadas.

Completando esse ciclo, o governo deixa de arrecadar tributos sobre os ganhos desses trabalhadores e outros provenientes da maior circulação de capital que a formalização deles traria. O ingresso no mercado formal de trabalho desses trabalhadores, com a desoneração do setor, servirá para impulsionar a economia nacional, já que esse enorme contingente de pessoas receberá 13º salário, adicional de férias, gratificação natalina, FGTS, etc.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº
------	---

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Além disso, muitas empresas do setor evitam criar programas de premiação ou de remuneração variável por conta dos altos encargos incidentes sobre as parcelas que seriam atribuídas aos empregados. Ao se eliminar, ou ao menos reduzir de forma substancial, o principal encargo incidente sobre os salários, qual seja, a contribuição previdenciária de 20%, os empresários do ramo poderão partir para a criação de outras formas de remuneração, como forma de incrementar os ganhos de seus empregados.

Ainda, é preciso ressaltar que o setor de alimentação fora de casa atende, primordialmente, as classes C e D da população, muitas vezes privadas de fazer em casa suas refeições diárias em virtude da distância de seu local de trabalho para sua residência ou de tempo perdido no deslocamento de um local ao outro. A desoneração proposta permitirá ao setor a prática de preços baixos, o que permitirá a essas camadas da população se alimentar de forma adequada.

Por fim, os grandes eventos esportivos que serão realizados nos próximos três anos no Brasil (Copa das Confederações, Copa do Mundo e Olimpíadas) também sofrerão os reflexos positivos da desoneração ora proposta ao setor de alimentação.

É inegável que durante esse período os olhos do mundo estarão voltados para o Brasil, que receberá enorme contingente de turistas estrangeiros. Para recebê-los de forma adequada (o que certamente fará com que queiram retornar futuramente, além de recomendar a outras pessoas em seus países que visitem o Brasil), o setor de alimentação precisará investir maciçamente em treinamento e qualificação de seus funcionários nos próximos meses, o que também será positivamente afetado pela desoneração, já que os empresários do setor terão mais dinheiro para tais investimentos.

PARLAMENTAR